



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.9.2014
COM(2014) 565 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹, nomeadamente, o artigo 10.º, autoriza a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia até um limite máximo anual de 500 milhões de EUR (a preços de 2011), para além das rubricas correspondentes do quadro financeiro. As condições de acesso ao Fundo são definidas no Regulamento (CE) n.º 2012/2002² do Conselho, dado que as alterações ao Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho³ não podem ser aplicadas retroativamente.

Com base nos pedidos enviados por Itália, Grécia, Eslovénia e Croácia, o cálculo da ajuda do Fundo, baseado na estimativa dos prejuízos totais causados pela catástrofe, é o seguinte:

Catástrofe	Prejuízos diretos (EUR)	Limiar (milhões de EUR)	Montante com base na taxa de 2,5 % (EUR)	Montante com base na taxa de 6 % (EUR)	Montante total da ajuda proposta (EUR)
Inundações em Itália	652 418 691	3 752,330	16 310 467	~	16 310 467
Terramoto na Grécia	147 332 790	1 168,231	3 683 320	~	3 683 320
Tempestade de gelo na Eslovénia	428 733 722	209,587	5 239 675	13 148 803	18 388 478
Tempestade de gelo e inundações na Croácia	291 904 630	254,229	6 355 725	2 260 538	8 616 263
TOTAL					46 998 528

À luz do exame destes pedidos⁴ e tendo em conta os valores máximos de auxílio do Fundo, bem como a margem existente para reafetação de dotações, a Comissão propõe a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia num montante total de 46 998 528 EUR.

A Comissão vai apresentar um projeto de orçamento retificativo (POR) com o objetivo de inscrever no orçamento de 2014 as dotações de autorização e de pagamento específicas. Em caso de desacordo, será iniciado um procedimento de diálogo tripartido nos termos do n.º 11 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁵.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

³ JO L 189 de 27.6.2014, p. 143.

⁴ Comunicação da Comissão C(2014) 6077.

⁵ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia⁶, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁷, nomeadamente o n.º 11,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁸,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado «Fundo») para manifestar a sua solidariedade para com a população das regiões afetadas por catástrofes.
- (2) O artigo 10.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 permite a mobilização do Fundo dentro de um limite máximo anual de 500 milhões de EUR (a preços de 2011).
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2012/2002 estabelece as disposições que permitem a eventual mobilização do Fundo.
- (4) A Itália apresentou um pedido de mobilização do Fundo, na sequência de inundações.
- (5) A Grécia apresentou um pedido de mobilização do Fundo, na sequência de um terramoto.
- (6) A Eslovénia apresentou um pedido de mobilização do Fundo, na sequência de tempestades de gelo.
- (7) A Croácia apresentou um pedido de mobilização do Fundo, na sequência de tempestades de gelo seguidas de inundações.

⁶ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

⁷ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁸ JO C [...] de [...], p. [...].

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada uma quantia de 46 998 528 EUR em dotações de autorização e de pagamento, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente